

REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO DA SABESP

PERGUNTAS E RESPOSTAS

Este “Perguntas e Respostas” foi elaborado a partir da edição do Regulamento interno de licitação e contratação da Sabesp - RILC em 30/06/2018 e da sua Revisão 1, publicada em 25/1/2018, tendo como intenção primeira, esclarecer pontos acerca do conteúdo expresso no RILC.

Nesta linha, a redação deste documento é objetiva, porém didática, no sentido de efetivamente ser um instrumento de ajuda aos colaboradores que militam na área de Licitações de Contratos na Sabesp. Outro objetivo é buscar a uniformidade de entendimento na Companhia.

A consulta neste “Perguntas e Respostas” não dispensa a leitura do RILC, de caráter obrigatório a todos os seus usuários, aliás, a dinâmica da escrita deste “Perguntas e Respostas” prestigia a leitura concomitante do RILC no intuito de fixar o conhecimento.

O RILC contempla no Título VIII um Glossário de Definições que também deve ser observado quando da consulta neste “Perguntas e Respostas”.

Este “Perguntas e Respostas” será atualizado continuamente, considerando-se a vivência prática dos termos e condições constantes no RILC.

TÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

PERGUNTA	RESPOSTA
1 - Com a edição da Lei Federal nº 13.303/2016, a Lei Federal nº 8.666/1993 e a Lei Federal nº 10.520/2002 deixaram de existir?	1 - A Lei Federal nº 8.666/1993 não foi revogada e continua aplicável aos órgãos da Administração Direta, fundos especiais, autarquias e fundações públicas. A Sabesp aplicará as normas de direito penal contidas nos arts. 89 a 99 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como os critérios de desempate estabelecidos no § 2º do art. 3º. A Lei Federal nº 10.520/2002 continua aplicável, inclusive à Sabesp, relativamente à modalidade Pregão, conforme se verá mais adiante neste “Perguntas e Respostas”.
2 - Do que trata a Lei Federal nº 13.303/2016?	2 – A Lei Federal nº 13.303/2016 dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista (como é o caso da Sabesp) e de suas subsidiárias, no âmbito dos Estados, Distrito Federal e Municípios. Esta lei se divide em 2 (dois) Títulos: o primeiro que trata do estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, especialmente no que tange à todos os aspectos corporativos e o segundo que dispõe sobre as licitações e contratos nestas empresas.

REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO DA SABESP

PERGUNTAS E RESPOSTAS

3 – Quais são os objetos que devem ser licitados e que foram estabelecidos na Lei Federal nº 13.303/2016?	3 – Nos termos do art. 28 da Lei Federal nº 13.303/2016, são precedidos de licitação os contratos com terceiros referentes à prestação de serviços (inclusive de engenharia e de publicidade), à aquisição e à locação de bens, à alienação de bens e ativos integrantes do patrimônio da Sabesp ou à execução de obras a serem integradas ao patrimônio da Sabesp, bem como a implementação de ônus real sobre tais bens.
4 – A Sabesp continuará utilizando o Pregão para aquisição de bens e serviços comuns e de engenharia? Em que situações não fará o Pregão?	4 – O art. 32, inc. IV da Lei Federal nº 13.303/2016 autoriza a adoção da modalidade Pregão, instituída pela Lei Federal nº 10.520/2002 e por isso, a Sabesp continuará adotando o Pregão para aquisição de bens e serviços comuns e de engenharia. Os objetos que não se enquadrem na modalidade Pregão serão licitados pelo procedimento denominado "Licitação Sabesp"
5 – Porque a Sabesp editou um Regulamento interno de licitação e contratação?	5 - A edição de um Regulamento interno é exigência do art. 40 da Lei Federal nº 13.303/2016, pois estabelece que as sociedades de economia mista devem publicar e manter atualizado um regulamento interno de licitações e contratos, compatível com o disposto nesta Lei.
6 – Qual o âmbito de aprovação do Regulamento interno da Sabesp?	6 – O Regulamento foi aprovado pela Diretoria Colegiada (DD nº 0184/2018 de 20/06/2018) e pelo Conselho de Administração (Ata nº 866º de 29/06/2018).
7 – Os modelos de editais e minutas de contrato alinhados ao Regulamento serão atualizados? Por quem?	7 – Sim, os modelos de editais e minutas de contrato serão alinhados ao Regulamento interno e mantidos atualizados pelo Comitê de Editais da Sabesp que, aliás, possui membro representante de cada Diretoria, a quem o interessado pode se reportar a fim de que o mesmo seja o responsável por pautar o assunto/demanda solicitado(a) no colegiado.
8 – O que é considerado um procedimento licitatório deserto?	8 – Um procedimento licitatório deserto ocorre quando, apesar de cumpridos todos os trâmites formais, inclusive o da convocação, nenhuma empresa se interessa em participar do certame.
9 – O que é considerado um procedimento licitatório fracassado?	9 – Um procedimento licitatório é fracassado quando apesar de haver licitantes, nenhum deles é selecionado, seja quanto à classificação de proposta ou quanto à habilitação.

REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO DA SABESP

PERGUNTAS E RESPOSTAS”

10 – A prerrogativa de oferecer a “escoima” aos licitantes foi prevista no Regulamento interno da Sabesp?	10 – Sim, o § 5º do art. 3º. do Regulamento estabelece que quando todos os licitantes forem inabilitados ou quando todas as propostas forem desclassificadas, a Sabesp poderá oportunizar a correção dos defeitos apresentados, observado o defeito específico de cada um, fixando nova data para a reapresentação de novos documentos de habilitação ou de novas propostas.
11 – - Quem pode participar dos procedimentos licitatórios da Sabesp?	11 – Poderão participar dos procedimentos licitatórios da Sabesp todos os interessados, incluindo empresas e entidades brasileiras e estrangeiras, fundos de investimentos, entidades de previdência privada, instituições financeiras que preenchem as condições constantes dos respectivos editais.
12 – As empresas em falência, recuperação judicial e extrajudicial, empresas estrangeiras estabelecidas no Brasil e não estabelecidas, bem como as cooperativas, podem participar de licitações na Sabesp?	12 – O edital de cada procedimento licitatório contemplará os regramentos de participação de empresas nestas condições citadas.
13 – Em quais situações será permitida a participação em consórcio?	13 – A participação em consórcio será sempre permitida e o edital estabelecerá as regras específicas deste caso. Caso a Unidade, avaliando o objeto pretendido e o respectivo segmento de mercado, entender que não é o caso de consórcio, poderá justificar a inconveniência deste tipo de participação.
14 – A Lei Complementar Federal nº 123/2006 é observada no Regulamento interno da Sabesp? A Sabesp fará procedimentos exclusivos para empresas de pequeno porte e microempresas?	14 – Sim, nos procedimentos licitatórios da Sabesp estão assegurados os arts. 42 à 49 da Lei Complementar Federal nº 123/2006 e suas alterações, desde que as empresas não estejam incluídas nas vedações previstas no § 4º do art. 3º. da mesma lei. A Sabesp realizará procedimentos exclusivos para empresas de pequeno porte e microempresas quando o valor da contratação for de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006.
15 – Quais são os impedimentos de participação no caso de Pregão?	15 – Em se tratando de Pregão, estão impedidas de participar as empresas enquadradas no art. 7º. da Lei Federal nº 10.520/2002, bem como as apenadas nos termos do art. 87, incisos III e IV da Lei Federal nº 8.666/93.

REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO DA SABESP

PERGUNTAS E RESPOSTAS”

16 - Quais são os impedimentos de participação no caso das Licitações Sabesp?	16 – Estão impedidas de participar nas Licitações Sabesp, as empresas que se enquadrem nas condições listadas nos arts. 27 e 28 do Regulamento interno.
17 – É possível o parcelamento do objeto? Quando?	17 – O parcelamento do objeto não se confunde com o fracionamento do objeto, inclusive porque este último é vedado. O objeto poderá ser parcelado quando for adequado do ponto de vista técnico e econômico-financeiro, bem como quando se prestar a ampliar a participação de licitantes, sem perda de economia de escala e quando o valor total orçado pela Sabesp for inferior aos limites estabelecidos no art. 37, incisos I e II do Regulamento interno da Sabesp.

TÍTULO II – CONTRATAÇÃO SEM LICITAÇÃO

PERGUNTA	RESPOSTA
1 - Em qual (is) situação(ões) a Sabesp pode deixar de realizar o procedimento licitatório?	1 - São 3 (três) as situações de excepcionalidade que dispensam o procedimento licitatório descritas no Regulamento interno: a) Inaplicabilidade de licitação; b) Licitação dispensável e c) Inviabilidade de licitação O Título II do Regulamento interno e seus respectivos artigos (art. 35 ao art. 44) estabelecem os conceitos e procedimentos gerais para a aplicação destas excepcionalidades.
2 – O que é o Processo seletivo de credenciamento?	2 – O processo seletivo de credenciamento pressupõe uma pluralidade de interessados e a indeterminação do número exato de fornecedores e prestadores de serviço que poderão atender ao objeto. Assim, quando a Sabesp constatar que determinado objeto não pode ser satisfeito com a contratação de um ou de um número certo de particulares, poderá deflagrar a inviabilidade de competição e instaurar o processo seletivo de credenciamento.
3 – A Sabesp pretende realizar consulta pública para os objetos a serem licitados?	3 – Mediante justificativa, a Sabesp poderá autorizar a manifestação de terceiros por meio da consulta pública quando constatar a necessidade de conhecimento mais apurado do objeto pretendido. A consulta pública é obrigatória quando: (i) o valor do orçamento superar R\$ 330.000.000,00 (trezentos e trinta milhões de reais); (ii) o objeto da contratação for complexo, ou seja, aqueles que

REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO DA SABESP

PERGUNTAS E RESPOSTAS”

	demandarem soluções não tradicionais, sejam de ordem técnica, jurídica ou econômica. A consulta pública será divulgada no site da Sabesp.
4 – A Sabesp pretende realizar audiência pública para os objetos a serem licitados?	4 – A critério da Sabesp e diante da relevância da questão, a qualquer momento e independente de valor, poderá ser realizada audiência pública visando exposição da matéria e eventuais debates. A audiência pública será divulgada no site da Sabesp.
5 – A contratação por Dispensa de Licitação em razão do Valor – DV será realizada por meio eletrônico?	5 – Sim, a DV será divulgada e processada por meio eletrônico no site da Sabesp (www.sabesp.com.br), ressalvados os casos devidamente justificados, onde serão observados os elementos constantes do art.42 do Regulamento da Sabesp.
6 – Deve-se observar algum procedimento específico nos casos de dispensa ou de inviabilidade de licitação?	6 – Sim. O Capítulo VIII do Regulamento interno (arts. 42 ao 44) contempla as instruções para contratação sem licitação.

TÍTULO III – DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

PERGUNTA	RESPOSTA
1 – Qual a estrutura procedimental para se iniciar um processo licitatório?	1 – O Regulamento interno contempla 10 (dez) fases, a serem observadas para que seja instaurado o processo licitatório: Fase I dividida nos seguintes itens: (i) Preparação; (ii) Orçamento; (iii) Regras para a Subcontratação e Transferência de parte do escopo licitado; (iv) Regimes de execução; (v) Termo de Referência; (vi) Comissão Julgadora ou Pregoeiro e Equipe de Apoio; (vii) Modo de Disputa; (viii) Julgamento; (ix) Propostas Técnica e Comercial; (x) Documentos de habilitação; (xi) Minutas padrões de editais e instrumentos de contratação. Fase II que corresponde a Divulgação. Fase III que compreende a Apresentação de Lances ou Propostas. Fase IV que se refere ao Julgamento de Propostas. Fase V que trata da verificação da efetividade dos lances ou propostas. Fase VI que é relativa à Negociação. Fase VII que trata da Habilitação. Fase VIII correspondente à interposição de Recursos. Fase IX que diz respeito à Adjudicação do objeto e homologação do resultado e Fase X – que trata da Revogação ou Anulação do Procedimento bem como da Publicidade de Contratos e seus Aditamentos.

REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO DA SABESP

PERGUNTAS E RESPOSTAS”

2 – No Regulamento interno existem documentos específicos que podem ajudar a Unidade a planejar adequadamente um procedimento licitatório?	2 – Sim. No artigo 47 do Regulamento consta um rol não taxativo de documentos a serem elaborados pela Unidade que se prestam a instruir o procedimento licitatório.
3 – Quais são os procedimentos licitatórios admitidos no Regulamento interno?	3 – O Regulamento interno admite 2 (dois) procedimentos licitatórios, observado o objeto pretendido pela Unidade, quais sejam: Pregão Sabesp e Licitação Sabesp. O Pregão é modalidade de licitação instituída pela Lei Federal nº 10.520/2002 e a Licitação dá cumprimento à Lei Federal nº 13.303/2016.
4 – A Sabesp realizará o Pregão na sua forma presencial?	4 - Não, o Pregão Sabesp tem versão exclusivamente eletrônica.
5 – Considerando que, em face do objeto pretendido, a Unidade da Sabesp decidirá qual é o procedimento adequado dentre as 2 (duas) opções: Pregão Sabesp ou Licitação Sabesp, esta última também será processada na versão eletrônica?	5 – Nos termos do inc. III, art. 49 do Regulamento interno, a Licitação Sabesp será sempre na versão eletrônica, podendo ser na forma presencial apenas por razões de impossibilidade técnica do sistema eletrônico da Sabesp.
6 – É possível iniciar um procedimento licitatório sem a previsão orçamentária? O valor do orçamento dos procedimentos licitatórios da Sabesp serão divulgados nos editais?	6 - Não é possível instaurar procedimento licitatório sem a existência de recursos orçamentários devidamente assegurados, salvo nos casos previstos no art. 51 do Regulamento interno. No que diz respeito à Licitação Sabesp, a regra é o sigilo do valor estimado da contratação, sem prejuízo da divulgação dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, O sigilo se mantém até a fase de negociação. Desde que devidamente justificado, a Sabesp tem a prerrogativa de divulgar o valor do orçamento. Quando se tratar de Pregão Sabesp, o orçamento será disponibilizado.
7 – Em quais situações a Sabesp não adotará o sigilo do orçamento?	7 - Desde que devidamente justificado, a Sabesp tem a prerrogativa de divulgar o valor estimado da contratação, os quantitativos e demais informações necessárias para a elaboração das propostas, em especial quando: (i) for adotado o critério de julgamento “maior desconto” ou “melhor técnica” e (ii) a adoção do sigilo colocar em risco a isonomia do procedimento licitatório, proporcionando vantagem indevida à participante envolvida ou comprometer a seleção da proposta mais vantajosa.

REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO DA SABESP

PERGUNTAS E RESPOSTAS”

<p>8 – O artigo 59 do Regulamento interno estabelece as regras para subcontratação e transferência de parte do escopo licitado, requerendo do subcontratado as mesmas exigências de qualificação técnica do licitante vencedor.</p> <p>Já o artigo 77, inciso III, § 1º do Regulamento interno admite que o licitante apresente atestado técnico de subcontratado, sem qualquer outra exigência.</p> <p>Porque o Regulamento interno contempla esta diferenciação quanto à subcontratação?</p>	<p>8 – Não há que se confundir a subcontratação e transferência de parte do escopo licitado com a possibilidade do licitante apresentar atestado técnico de subcontratado, inclusive porque neste último caso, especificamente quanto à qualificação técnica, a responsabilidade é toda do subcontratado do licitante.</p> <p>De qualquer forma, nenhuma destas 2 (duas) formas de subcontratação vincula a Sabesp aos subcontratados, devendo o instrumento convocatório estabelecer o detalhamento necessário à correta compreensão de ambos.</p>
<p>9 – Qual a finalidade do Regulamento interno contemplar item sobre o Termo de Referência?</p>	<p>9 – O art. 63 do Regulamento interno estabelece os conceitos mínimos acerca do Termo de Referência porque ele é um dos principais documentos que, se bem elaborados, garantem o sucesso do certame e consequentemente do contrato.</p>
<p>10 – A quem compete o julgamento dos procedimentos licitatórios da Sabesp?</p>	<p>10 – Quando se tratar de Pregão Sabesp, o julgamento caberá ao Pregoeiro, designado pela autoridade signatária do edital. O Pregoeiro será auxiliado por uma Equipe de Apoio.</p> <p>Quando se tratar de Licitação Sabesp, o julgamento caberá à uma Comissão Julgadora, designada pela autoridade signatária do edital.</p> <p>A Comissão Julgadora dissolve-se a cada certame finalizado.</p>
<p>11 – Quais os modos de disputa previstos no Regulamento interno da Sabesp?</p>	<p>11 – Os modos de disputa são 2 (dois): aberto e fechado.</p> <p>O art. 69 do Regulamento prevê também o modo de disputa combinado, ou seja, aberto e fechado, apenas quando o objeto puder ser parcelado.</p>
<p>12 – Os critérios de julgamento estabelecidos na Lei Federal nº 13.303/2016 são os mesmos da Lei Federal nº 8.666/1993?</p>	<p>12 – A Lei federal nº 13.303/2016 absorveu da Lei Federal nº 8.666/1993 os denominados “tipos de licitação”, quais sejam: menor preço; melhor técnica e técnica e preço.</p> <p>A Lei federal nº 13.303/2016 contemplou também alguns critérios de julgamento advindos da Lei Federal nº 12.462/2011 – Lei do RDC, quais sejam: maior desconto, melhor conteúdo artístico, maior retorno econômico.</p> <p>A novidade da Lei federal nº 13.303/2016 é o critério de melhor destinação de bens alienados.</p>

REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO DA SABESP

PERGUNTAS E RESPOSTAS”

13 – É verdade que os critérios de julgamento podem ser combinados?	13 – O art. 74 do Regulamento interno estabelece que os critérios de julgamento poderão ser combinados na hipótese de parcelamento do objeto, desde que seja devidamente justificada e evidenciada a vantagem para a Sabesp.
14 – Quando se tratar de Pregão Sabesp é possível escolher um critério de julgamento dentre os estabelecidos na Lei Federal nº 13.303/2016?	14 – Não. Quando se tratar de Pregão Sabesp, o critério de julgamento será sempre o de “menor preço”, conforme disposto no inc. X do art. 4º. da Lei Federal nº 10.520/2002.
15 – O rol dos documentos mencionados no art. 77 do Regulamento interno é taxativo para fins de habilitação?	15 – Não. A Unidade deverá observar sempre o caso concreto e a sua aderência aos documentos listados no art. 77 do Regulamento interno.
16 –A comprovação da capacitação econômico financeira se dará unicamente por meio da apresentação de garantia de proposta?	16 – O inc. IV do art. 77 do Regulamento interno estabelece que preferencialmente a capacitação econômico financeira será comprovada por meio da apresentação de garantia de proposta, mas a Unidade poderá justificar a sua substituição ou a sua cumulação com outra ou outras exigências constantes neste inciso. Em se tratando do Pregão Sabesp, a Lei Federal nº 10.520/2002 no inc. I do art. 5º. veda expressamente a exigência de garantia de proposta. Assim, caberá a Unidade, justificar a impossibilidade de exigir garantia de proposta para o Pregão Sabesp, fixando outra ou outras exigências listadas no inc. IV do art. 77 citado.
17 – Toda minuta de edital e contrato requer Parecer Jurídico?	17 – Sim. O art. 80 do Regulamento estabelece que toda minuta de edital e contrato será apreciada previamente pela assessoria jurídica da Sabesp.
18 - Quais são os prazos de divulgação dos procedimentos licitatórios e onde o edital será divulgado?	18 - Os prazos de divulgação foram estabelecidos no art. 81 do Regulamento interno, cujo edital será divulgado no portal Sabesp na internet. Recomenda-se que os prazos sejam estendidos visando ampliar a concorrência no certame, sendo que a adoção do prazo mínimo deverá ser justificada pela Unidade, com base em critérios de urgência ou outros que justifiquem o contexto emergencial da contratação. O aviso contendo o resumo do edital será previamente publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo e também no portal Sabesp na internet. Quando o recurso orçamentário da contratação se der por meio de financiamento federal ou for garantido por instituições federais, a publicação do

REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO DA SABESP

PERGUNTAS E RESPOSTAS”

	aviso do edital ocorrerá também no Diário Oficial da União.
19 – A Sabesp admite a impugnação ao edital conforme determina o § 2º do art. 87 a Lei Federal nº 13.303/2016?	19 – Sim e em prestígio à ampla publicidade, além de contemplar a impugnação, o Regulamento interno no § 3º do art. 82 dispõe sobre a possibilidade de pedido de esclarecimento de qualquer pessoa física ou jurídica, após a publicação do edital.
20 – A negociação é obrigatória nos procedimentos licitatórios?	20 – A Lei Federal nº 13.303/2016 determina que haja negociação, estabelecendo-a como uma fase do certame, vide inc.VI do art. 51 da Lei. Relativamente ao Pregão Sabesp, a negociação está instaurada na empresa há muitos anos, em face do inc. XVII do art. 4º. da Lei Federal nº 10.520/2002. Nas licitações cujo critério de julgamento seja o de melhor combinação de técnica e preço, a fase de negociação ocorrerá após a apuração do resultado da ponderação das notas técnicas e comerciais. A fase de negociação está contemplada nos arts. 97 e 98 do Regulamento interno.
21 – Como ocorre no Pregão Sabesp, a habilitação na Licitação Sabesp será realizada depois do julgamento das propostas?	21 – Sim, a Lei Federal nº 13.303/2016 estabelece que primeiro se verifica a proposta de preço e depois a habilitação. O art. 99 do Regulamento interno dispõe que a habilitação se dará apenas com o primeiro classificado e caso não seja habilitado, a Comissão Julgadora analisará a documentação dos demais licitantes, observada a ordem de classificação. Cabe informar que, caso a Unidade pretenda inverter as fases, ou seja, proceder em primeiro lugar à habilitação, deverá justificar tal opção.
22 – Todo o procedimento licitatório terá fase recursal única?	22 – O Pregão Sabesp tem fase recursal única, conforme inc. XVIII do art. 4º. da Lei Federal nº 10.520/2002. O art. 103 do Regulamento interno estabelece o prazo recursal para o Pregão. Na Licitação Sabesp também haverá fase recursal única, exceto quando houver a inversão de fases. Os parágrafos do art. 102 do Regulamento interno estabelecem os prazos recursais. O art. 106 do Regulamento interno dispõe acerca do direito do licitante declinar do recurso, desde que sua vontade conste expressamente na Ata da Sessão Pública. Todo recurso tem efeito suspensivo na Sabesp (art. 108 do Regulamento interno).

REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO DA SABESP

PERGUNTAS E RESPOSTAS”

<p>23 – A quem compete a adjudicação do procedimento licitatório?</p>	<p>23 – Em se tratando de Pregão Sabesp, a adjudicação caberá ao Pregoeiro, desde que não haja intenção recursal. Quando houver manifestação da intenção de interpor recurso a adjudicação caberá à autoridade competente signatária do Edital.</p> <p>Na Licitação Sabesp, a Comissão Julgadora recomenda a adjudicação à autoridade signatária do edital.</p>
<p>24 – A quem compete a homologação dos procedimentos licitatórios?</p>	<p>24 – A homologação do Pregão Sabesp e da Licitação Sabesp caberá à autoridade signatária do edital.</p> <p>A homologação põe fim ao certame.</p> <p>No Pregão Sabesp, o ato da homologação não gera para a Sabesp o dever de contratação, mas na Licitação Sabesp sim (art. 111 do Regulamento interno).</p>
<p>25 – A revogação e a anulação do certame permanecem como antes, ou seja, igual era na Lei Federal nº 8.666/1993?</p>	<p>25 – Não. A Lei Federal nº 13.303/2016 estabelece que a revogação se dará por razões de interesse público, decorrentes de fato superveniente que represente obstáculo inegável e intransponível à continuidade da Licitação. Também ocorrerá a revogação quando na fase de negociação não for obtido valor igual ou inferior ao orçamento estimado da contratação ou, quando o licitante vencedor ou os licitantes remanescentes na ordem de classificação, não comparecerem à convocação para assinatura do contrato.</p> <p>Quanto à anulação, a licitação será anulada por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, exceto quando viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado.</p> <p>O conceito de convalidação foi estabelecido no § 1º do art. 113 do Regulamento interno e seus efeitos são retroativos ao tempo de sua emissão.</p> <p>A nulidade da Licitação induz à do Contrato e a anulação por ilegalidade não gera obrigação de indenizar inclusive, no que couber, os contratos formalizados por meio de contratação direta.</p> <p>Relativamente ao Pregão, a revogação e anulação observarão o art. 9º. da Lei Federal nº 10.520/2002 e o conseqüente art. 49 da Lei Federal nº 8.666/1993.</p>
<p>26 – Aos extratos dos termos de contrato e seus respectivos aditivos será dada publicidade de que forma?</p>	<p>26 – O extrato dos termos de contratos e seus respectivos aditivos serão publicados no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no site da Sabesp – www.sabesp.com.br. A forma de acesso e as</p>

REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO DA SABESP

PERGUNTAS E RESPOSTAS”

	informações foram estabelecidas no art. 115 do Regulamento interno.
--	---

TÍTULO IV – DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS	
1 – Quais são os regimes de execução admitidos para obras e serviços, inclusive os serviços de engenharia?	1 – Os regimes de execução constam do art. 116 do Regulamento interno e são os seguintes: (i) empreitada por preço unitário; (ii) empreitada por preço global; (iii) contratação por tarefa; (iv) empreitada integral; (v) contratação semi-integrada e (vi) contratação integrada. As definições sobre cada um dos regimes de execução foram estabelecidas no art. 62 do Regulamento interno. Quando se tratar de serviço de engenharia por meio da modalidade Pregão, não se aplicará os regimes de execução de contratação semi-integrada e de contratação integrada.
2 - O que é um anteprojeto de engenharia?	2 – Anteprojeto de engenharia é uma peça técnica com todos os elementos de contorno, necessários e fundamentais à elaboração do projeto básico. O art. 117 do Regulamento interno descreve os elementos mínimos que deve ter um anteprojeto.
3 – O que é um projeto básico e um projeto executivo?	3 – As definições de projeto básico e executivo constam dos arts. 118 e 119 do Regulamento interno, respectivamente.
4 – Porque a contratação semi-integrada é regra na Sabesp?	4 – A regra advém do § 4º do art. 42 da Lei Federal nº 13.303/2016 que também dispõe sobre a possibilidade de adoção de outros regimes de execução, desde que haja justificativa. O Regulamento interno contemplou o estabelecido na Lei no art. 120.
5 – Quando o projeto básico é obrigatório?	5 – O projeto básico é obrigatório quando se tratar dos seguintes regimes de execução: empreitada por preço unitário, empreitada por preço global e empreitada integral. A execução destes regimes sem o projeto executivo é vedada, exceto quando se tratar de serviços comuns, inclusive os serviços de engenharia, caracterizados na modalidade Pregão. Na contratação semi-integrada também é obrigatório o projeto básico, conforme letra a), inc. II do art. 121 do Regulamento interno.

REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO DA SABESP

PERGUNTAS E RESPOSTAS”

6 – Na contratação integrada o projeto básico é dispensado?	6 – Sim, nos termos do inc. VI, art. 42 da Lei Federal nº 13.303/2016, ao contratado caberá a elaboração e o desenvolvimento dos projetos básico e executivo. A letra b), inc. II do art. 121 do Regulamento interno estabelece que a Sabesp caberá elaborar, obrigatoriamente na contratação integrada, o anteprojeto de engenharia.
7 – Em se tratando de serviços comuns e não comuns de engenharia é obrigatório ter o projeto básico?	7 – O inc. III do art. 121 do Regulamento interno estabelece que nos serviços comuns de engenharia, o termo de referência, a especificação técnica ou documento análogo são hábeis a fornecer os elementos que possibilitem a efetiva prestação dos serviços, observada a qualidade técnica, a avaliação do seu custo a metodologia e o prazo de execução. O Parágrafo único do art. 122 do Regulamento interno dispõe que para serviços de engenharia não comuns, em que não se aplique o Pregão, o termo de referência, a especificação técnica ou documento análogo são hábeis a fornecer os elementos necessários e suficientes para a execução dos respectivos serviços.
8 – Como será orçado o valor estimado do objeto para obras e serviços, inclusive os de engenharia?	8 – O art. 123 do Regulamento interno estabelece que o valor estimado do objeto será calculado com base em valores de mercado ou em valores pagos pela Sabesp, a partir de serviços e obras similares, preferencialmente apurado por meio da utilização de dados do Banco de Preços oficial. A aferição do custo global da obra será mediante orçamento sintético ou metodologia expedita ou paramétrica.
9 – O projeto básico da Sabesp poderá ser alterado pelo contratado?	9 – Sim, na contratação semi-integrada desde que demonstrada a superioridade das inovações em termos de redução de custos, de aumento da qualidade, de redução do prazo de execução e de facilidade de manutenção ou operação, nos termos do inc. IV, § 1º do art. 42 da Lei Federal nº 13.303/2016 e letra a), inc. II do art. 121 do Regulamento interno. .
10 – Existe alguma consequência para a Sabesp caso aceite a alteração do projeto básico proposto pelo licitante?	10 – Havendo riscos decorrentes de fatos supervenientes à contratação, associados à escolha da solução de projeto básico pela Sabesp, deverão ser alocados como de sua responsabilidade na matriz de riscos. (§ 3º do art. 42 da Lei Federal nº 13.303/2016 e art. 124 do Regulamento interno).

REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO DA SABESP

PERGUNTAS E RESPOSTAS”

11 – Existe algum critério de julgamento específico quando se tratar de contratação integrada e semi-integrada?	11 – Sim, o critério de julgamento adotado na contratação integrada e semi-integrada deverá ser o de “menor preço” ou de “melhor combinação de técnica e preço”, pontuando-se na avaliação técnica as vantagens e benefícios que eventualmente forem oferecidos para cada produto ou solução (inc. III do § 1º do art. 42 da Lei Federal nº 13.303/2016 e art. 125 do Regulamento interno).
12 – Quais são os impedimentos de participação nas licitações de obras e serviços de engenharia?	12 – Os impedimentos de participação direta e indireta estão listados no art. 127 do Regulamento interno
13 – É possível utilizar a remuneração variável para qualquer objeto?	13 – Nos termos do art. 45 da Lei Federal nº 13.303/2016 e do art. 129 do Regulamento interno, a opção pela remuneração variável recai sobre as obras e serviços, inclusive os de engenharia.
14 – O que é contratação simultânea e quando pode ser utilizada?	14 – Contratação simultânea é aquela celebrada com mais de um contratado para executar serviço de mesma natureza, quando o objeto da contratação puder ser executado de forma simultânea, desde que não implique em perda de economia de escala e seja conveniente para a Sabesp. A contratação simultânea se aplica aos serviços e é vedada para as obras.
15 – Qual o procedimento licitatório para a aquisição de bens na Sabesp?	15 – Preferencialmente, as aquisições de bens serão realizadas pela modalidade Pregão Sabesp, mas poderá ser procedida também por meio da Licitação Sabesp, nos termos do art. 132 do Regulamento interno.
16 – Agora é possível indicar marca e modelo, certificação da qualidade do produto ou do processo de fabricação e exigir amostra do bem?	16 – O art. 47 da Lei Federal nº 13.303/2016 autorizam a indicação de marca ou modelo, a certificação da qualidade do produto ou do processo de fabricação, bem como a exigência de amostra do bem. O art. 132 do Regulamento estabelece os parâmetros para esta opção. Quando o certame for realizado por meio de Pregão, não se admite tais condições, observado o art. 9º. da Lei Federal nº 10.520/2002 e. § 5º do art. 7º da Lei Federal nº 8.666/1993.
17 – O Regulamento interno contempla a aquisição de estudos e projetos de engenharia?	17 – Sim, o detalhamento para aquisição de estudos e projetos consta dos arts. 136 e 137 do Regulamento interno.

REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO DA SABESP

PERGUNTAS E RESPOSTAS

18 – Existem situações específicas para a Sabesp instaurar procedimento licitatório internacional?	18 – Sim, o art. 138 do Regulamento interno estabelece a opção da licitação internacional, cujo regramento específico constará do edital. Basicamente é admitida a licitação internacional quando: (i) em razão de obrigação assumida pela Sabesp para obtenção de recursos de financiamentos diretos ou indiretos, de organismo internacional e (ii) quando o objeto do certame abranger um mercado nacional restrito que inviabilize a competitividade e na presença de obtenção de proposta mais vantajosa para a Sabesp, mesmo com recursos próprios ou de fontes nacionais.
19 – A licitação de publicidade e propaganda foi contemplada no Regulamento interno?	19 – Sim, o art. 140 ao 143 abordam aspectos gerais da licitação de publicidade e propaganda, sendo que o edital contemplará o detalhamento para este serviço.
20 - A alienação de bens tem previsão no Regulamento interno?	20 – Sim, os arts. 144 ao 150 do Regulamento interno cuidam do tema da alienação de bens.
21 – O que é Procedimento de Manifestação de interesse - PMI?	21 - O PMI é prerrogativa do § 4º art.31 da Lei Federal nº 13.303/2016. O Regulamento interno contempla regras gerais do PMI nos arts. 151 a 153.
22 – O Regulamento interno dispõe sobre a aquisição de energia elétrica?	22 – Sim, os arts. 154 a 156 do Regulamento interno estabelecem as regras gerais para tal aquisição.

TÍTULO V – CONTRATOS

1 – Qual a grande mudança legislativa em relação aos contratos?	1 – A grande mudança diz respeito ao regime jurídico da contratação porque enquanto na Lei Federal nº 8.666/1993 (art. 54) o contrato regulava-se por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, sendo aplicado supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na Lei Federal nº 13.303/2016 (art. 68) o contrato regula-se por suas cláusulas, pelo disposto na Lei e pelos preceitos de direito privado.
2 - Na prática, o que significa dizer que o contrato agora observa o regime jurídico de direito privado?	2 – Significa que no regime de direito privado não se aplicam as cláusulas exorbitantes que davam à Administração algumas prerrogativas, como por exemplo: modificar e rescindir unilateralmente o contrato. (vide art. 58 da Lei Federal nº 8.666/1993).

REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO DA SABESP

PERGUNTAS E RESPOSTAS”

3 – A Sabesp firmará contrato verbal?	3 – Não. É nulo e inexistente o contrato verbal, exceto quando a contratação envolver pequenas despesas de pronta entrega, observados os termos do art. 158 do Regulamento interno.
4 – A Sabesp admite a celebração de contratos específicos?	4 – Sim, o § 2º do art. 157 do Regulamento interno estabelece que, observado o caso concreto e a respectiva justificativa, a Sabesp admite a celebração de contratos específicos, cujas regras contratuais requerem alinhamento com o segmento de mercado do objeto pretendido.
5 – Além da forma escrita, os contratos devem ser arquivados? Onde?	5 – O art. 159 do Regulamento interno dispõe que as Unidades responsáveis pelos contratos deverão manter arquivo em ordem cronológica de toda a documentação correspondente ao procedimento licitatório ou a contratação direta, o próprio contrato, medições e respectivos documentos afins.
6 – É possível dar caráter sigiloso ao contrato e eventual aditamento?	6 – Sim, o art. 161 do Regulamento interno admite o sigilo de contratos e aditamentos, nos termos da Lei Federal nº 12.5270/2011 (Lei de acesso à informação), bem como diante de cláusula de confidencialidade empresarial, nos termos do que for estabelecido no edital.
7 – Como são formalizados os contratos relativos a direitos reais sobre imóveis?	7 – Os contratos relativos a direitos reais sobre imóveis formalizam-se por instrumento lavrado em Cartório de Notas, cujo extrato será publicado no site oficial da Sabesp e levado a registro no Cartório de Registro de Imóveis competente (art. 162 do Regulamento interno).
8 – A Sabesp admite a transferência do controle acionário do contratado, durante a execução do contrato?	8 – Sim, a Sabesp poderá anuir com a transferência do controle acionário do contratado, observado o <i>status</i> do momento, desde que haja justificativa e tenha sido previsto no edital. O art. 164 do Regulamento interno estabelece as condições para tanto.
9 – Quando a Sabesp for demandada em caráter solidário ou subsidiário em ação trabalhista, poderá reter valor que garanta o montante reclamado em juízo?	9 – Sim, o art. 165 do Regulamento interno dispõe esta condição, sempre que o contratado não garantir a integralidade dos valores pleiteados judicialmente.
10 – O Regulamento interno estabelece as cláusulas necessárias do contrato?	10 – Sim, o art. 166 do Regulamento interno contempla as cláusulas necessárias do contrato, estabelecendo que há de se observar as especificidades do objeto para a fixação de tais cláusulas.

REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO DA SABESP

PERGUNTAS E RESPOSTAS”

11 – Qual é o prazo de duração dos contratos?	11 – Conforme dispõe o art. 167 do Regulamento interno, o prazo contratual será determinado no respectivo contrato e não excederá 5 (cinco) anos, contados da sua celebração. O Parágrafo único deste art. 167 estabelece distinção entre o prazo de vigência contratual e o prazo de execução contratual, bem como os conceitos diferenciados de cada um destes prazos.
12 –A prestação de serviços de natureza continuada observará prazo específico?	12 – O art. 168 do Regulamento interno estabelece que os serviços de natureza continuada terão prazo mínimo inicial de 12 (doze) meses, podendo ser renovado até o limite de 5 (cinco) anos, desde que haja motivação e seja demonstrada a vantajosidade para a Sabesp.
13 – O prazo de 5 (cinco) anos para o contrato admite exceção?	13 – Sim, o art. 169 do Regulamento interno trata da exceção ao limite de 5 (cinco) anos, nos seguintes casos: (i) quando contemplados no plano de negócios e investimentos da Sabesp ou (ii) quando a pactuação por prazo superior a 5 (cinco) anos seja prática rotineira de mercado e a imposição desse prazo inviabilize ou onere excessivamente a realização do negócio.
14 – A Sabesp admite contrato com prazo indeterminado?	14 – Não, nos termos do Parágrafo único do art. 71 da Lei Federal nº 13.303/2016 e do art. 170 do Regulamento interno, é vedado o contrato por prazo indeterminado.
15 – A Sabesp pode impor a prorrogação do prazo contratual ao contratado?	15 – Não, os contratos somente poderão ser prorrogados por acordo entre as partes, observadas as condições estabelecidas no art. 171 do Regulamento interno.
16 – O Regulamento interno estabelece cláusula de garantia contratual?	16 – Sim, o art. 172 do Regulamento interno dispõe sobre a opção da Sabesp pela garantia contratual, as modalidades e regras gerais.
17 –O Regulamento interno contemplou mecanismo de conciliação para solução de conflitos?	17 – Sim, o art. 173 do Regulamento estabelece que a critério da Sabesp e quando couber, o edital indicará expressamente o mecanismo conciliador para resolução de conflitos relacionados ao contrato celebrado.
18 – Qual será a decorrência do insucesso quando, procedido o mecanismo de conciliação, o conflito não for solucionado?	18 – O art. 174 do Regulamento interno estabelece que não havendo composição, a solução do conflito entre as partes será submetida à apreciação do Poder Judiciário.

REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO DA SABESP

PERGUNTAS E RESPOSTAS

19 – Nos contratos celebrados com a Sabesp haverá arbitragem?	19 – O parágrafo único do art. 174 do Regulamento interno dispõe que, a critério da Sabesp ou por exigência legal ou contratual, observado o direito patrimonial disponível, a solução do conflito poderá ser submetida à arbitragem, cuja formação, especificidade e condições, inclusive do Tribunal Arbitral, serão estabelecidas no edital ou, no caso de contratação direta, no próprio contrato, cuja composição deverá ser de, no mínimo 3 (três) árbitros.
20 – O Regulamento interno prevê algum outro tipo de solução de conflito?	20 – Sim, o art. 175 do Regulamento interno determina que, a critério da Sabesp e quando se tratar de contratação de grande vulto, admite-se a criação de um Comitê técnico de prevenção e/ou solução de disputa, visando dirimir conflito relativo ao contrato de obras ou serviços, cujas condições específicas serão estabelecidas no edital.
21 – Em se tratando de licitação internacional como se dará a solução de conflito?	21 – O art. 176 do Regulamento interno estabelece que nas licitações internacionais, admite-se a composição do conflito mediante negociação entre as partes, conciliação, mediação, a criação do comitê técnico de prevenção e solução de disputa, a arbitragem ou outro mecanismo de solução de conflito requerido pelo organismo financeiro internacional.
22 – Os contratos poderão ser alterados unilateralmente pela Sabesp como era feito na vigência da Lei Federal nº 8666/1993?	22 – Não. O art. 177 do Regulamento interno estabelece que os contratos poderão ser alterados em razão de fatos supervenientes ou oportunidades que imponham a revisão de suas cláusulas, ou ainda, em razão da necessidade de correção de erros materiais, observada a vedação quanto aos aditivos decorrentes de fatos supervenientes alocados na matriz de riscos, atribuídos como de responsabilidade do contratado. O art. 178 do Regulamento interno exemplifica os casos possíveis de alteração contratual, sempre por acordo entre as partes.
23 – O contratado é obrigado a aceitar os acréscimos e supressões nas obras, serviços ou compras até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato?	23 – Não, o § 1º do art. 81 da Lei Federal nº 13.303/2016, bem como o § 1º do art. 178 do Regulamento interno estabelecem que tal alteração somente é possível mediante a aceitação do contratado.
24 – Quem será responsável pela gestão e fiscalização da execução do contrato pela Sabesp?	24 – A Sabesp designará um representante, denominado administrador do contrato, que

REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO DA SABESP

PERGUNTAS E RESPOSTAS”

	<p>procederá à gestão e fiscalização da execução do contrato, admitindo-se a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo quanto às informações pertinentes a essa atribuição.</p> <p>Os arts. 179 e 180 do Regulamento interno contemplam regras gerais para a gestão e fiscalização do contrato.</p>
25 – O contrato celebrado poderá ser suspenso?	25 – Sim, o art. 181 do Regulamento interno estabelece que, observada a devida motivação e a critério da Sabesp, o contrato poderá ser suspenso, conforme regras dispostas no edital.
26 – Quando o contrato será considerado encerrado?	26 – O art. 182 do Regulamento interno relaciona os casos de encerramento do contrato.
27 - O Regulamento interno contemplou previsão de rescisão contratual?	27 – O inc. VII do art. 69 da Lei Federal nº 13.303/2016 apenas cita como cláusula necessária a rescisão contratual, sem, contudo, oferecer qualquer detalhamento a respeito. Assim, o Regulamento interno no seu art. 183 estabeleceu que a inexecução total ou parcial do contrato e dos compromissos assumidos com a contratação poderão implicar sua rescisão, mediante denúncia de uma das partes ou de comum acordo. O Parágrafo único deste art. 183 dispõe que o contrato deverá fixar antecipadamente, as situações que autorizam a rescisão, ainda que por iniciativa unilateral de um dos contratantes. <p>O art. 184 do Regulamento interno oferece um rol de motivos de rescisão para que a Sabesp denuncie o contrato e o art. 185 do Regulamento interno estabelece o rol dos motivos para rescisão mediante denúncia do contratado.</p> <p>O art. 192 do Regulamento interno estabelece que a rescisão poderá ser por ato unilateral das partes, amigável e judicial.</p>
28 – Situações de caso fortuito ou de força maior são motivadores de rescisão do contrato?	28 – Sim, o art. 186 do Regulamento interno dispõe que a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados, impeditivos da execução do contrato, constituem motivo de rescisão contratual, independentemente da denúncia de qualquer das partes.
29 – Quando houver denúncia das partes visando a rescisão, haverá processo administrativo?	29 – Sim, a denúncia de qualquer das partes visando a rescisão contratual deverá ser formalmente motivada, devendo as razões da denúncia serem apuradas mediante a instauração do competente

REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO DA SABESP

PERGUNTAS E RESPOSTAS”

	processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa (art. 187 do Regulamento interno).
30 – Nos casos de rescisão contratual é possível que haja ressarcimento quando constatada culpa ou dolo de uma das partes?	30 – Sim, em qualquer das hipóteses de rescisão, uma vez apurada a culpa ou dolo de uma das partes, o art. 188 do Regulamento interno estabelece a possibilidade de ressarcimento e as condições para tanto.
31 – Se houver um descumprimento insignificante de parte da obrigação, ela poderá ser considerada cumprida?	31 – Sim, o art. 190 do Regulamento interno dispõe que, previamente à decisão de rescisão, a Sabesp poderá, a seu critério, verificar que o objeto contratado, mesmo que não adimplido em sua totalidade, aproximou-se do resultado final e, em havendo conciliação entre as partes, a obrigação contratual poderá ser considerada cumprida (Parágrafo único do art. 190 do Regulamento interno).
32 – Existe alguma outra situação relevante, motivadora da rescisão contratual?	32 – Sim, o contrato poderá ser rescindido caso o contratado seja agente econômico envolvido em casos de prática de atos contra a administração pública estabelecidos na Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), observado o devido processo legal que o caso comportar (art. 191 do Regulamento interno).
33 – Os atos praticados em desacordo com as regras estabelecidas no contrato, sujeitará o contratado à alguma sanção?	33 – Sim, o art. 193 do Regulamento interno dispõe que neste caso o contratado estará sujeito às sanções previstas no art. 194 do Regulamento interno, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal que o ato ensejar.
34 – A aplicação de sanção ao contratado precede de processo administrativo?	34 – Sim, o Regulamento interno contempla o Capítulo XXIII (arts. 196 ao 206) para tratar exclusivamente do processo administrativo sancionatório.
35 – Como se dará o recebimento do objeto do contrato?	35 – O art. 207 do Regulamento interno trata do recebimento do objeto do contrato, estabelecendo que o edital detalhará as regras específicas para tanto.
36 – A Sabesp poderá celebrar outros instrumentos de colaboração recíproca?	36 – Sim, o art. 209 estabelece que a Sabesp poderá celebrar instrumentos de colaboração recíproca e exemplifica citando os convênios, termos de cooperação técnica, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres com entidades públicas e particulares, para fins de colaboração tecnológica ,

REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO DA SABESP

PERGUNTAS E RESPOSTAS”

	<p>transferência de conhecimento, de recursos, mitigação de riscos e impacto ambiental, social, dentre outros, desde que presentes a cooperação mútua e o atendimento ao interesse público, observando-se, no que couber, as regras estabelecidas no regulamento interno e demais disposições legais e doutrinárias aplicáveis à matéria, notadamente acerca da possibilidade ou não de se dispensar a licitação.</p> <p>Os instrumentos que prevejam serviços voltados ao atendimento de interesses exclusivos da Sabesp, que descaracterizam a natureza de parceria e colaboração não se enquadram nas condições para celebrar tais instrumentos.</p> <p>O art. 210 do Regulamento interno contempla regras gerais sobre o Convênio.</p> <p>O art. 211 do Regulamento interno estabelece regras gerais para o Contrato de Patrocínio.</p> <p>O art. 212 do Regulamento interno dispõe acerca do protocolo de intenções.</p> <p>O art. 213 do Regulamento interno estabelece regras gerais do Termo de Cooperação.</p> <p>O art. 214 do Regulamento interno trata das regras para o Termo de Parceria.</p> <p>O art. 215 do Regulamento interno dispõe sobre o Acordo de confidencialidade.</p>
--	--

TÍTULO VI – PROCEDIMENTOS AUXILIARES DE LICITAÇÃO

1 – Quais são os procedimentos auxiliares de licitação?	1- O art. 216 do Regulamento interno estabelece os seguintes procedimentos auxiliares de licitação: (i) pré-qualificação permanente; (ii) sistema de registro de preços e (iii) cadastramento.
2 – O que é a pré-qualificação permanente?	2 – Pré-qualificação permanente é um procedimento anterior ao certame visando identificar fornecedores que reúnam condições exigidas para o fornecimento de materiais, a execução de serviços ou obras, locais e condições previamente estabelecidos, bem como identificar materiais e produtos que atendam às exigências técnicas e de qualidade da Sabesp. (art. 217 do Regulamento interno).
3 – Como se pré-qualifica o fornecedor e como é feito este processo?	3 – Os arts. 218 ao 223 do Regulamento interno estabelecem as regras gerais para a pré-qualificação de fornecedores.

REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO DA SABESP

PERGUNTAS E RESPOSTAS

4 – Como se pré-qualifica os materiais e produtos e como é feito este processo?	4 – Os arts. 224 ao 228 do Regulamento interno estabelecem as regras gerais para a pré-qualificação de materiais e produtos.
5 – O Sistema de Registro de Preços é cabível para quais objetos?	5 – Nos termos do art. 229 do Regulamento interno, o sistema de registro de preços é cabível para aquisições de materiais, produtos ou gêneros de consumo frequente e a contratação de prestação de serviços comuns e de engenharia padronizados, considerados estratégicos para a Sabesp.
6 – A Sabesp admite o carona na Ata de Registro de Preços?	6 – Não, o art. 231 do Regulamento interno veda a adesão à Ata de registro de preços promovida pela Sabesp e por outros órgãos da administração pública, tanto na fase de planejamento como durante a vigência da ata. Nos mesmos moldes, é vedada a participação da Sabesp em atas promovidas por outros órgãos da administração pública (Parágrafo único deste art. 231).
7 – Qual é o prazo de validade da Ata de registro de preços?	7 – O prazo máximo da ata de registro de preços é de 12 (doze) meses, contados a partir da data da publicação da respectiva Ata, computadas neste prazo as eventuais prorrogações, desde que, cumulativamente, seja demonstrada a vantagem para a Sabesp, haja saldo de quantidades não consumidas e concordância do fornecedor. (art. 235 do Regulamento interno).
8 – A quantidade máxima a ser adquirida de cada um dos itens registrados será a quantidade inicialmente licitada que poderá ser aditada em até 25%(vinte e cinco por cento)?	8 – O art. 237 do Regulamento interno estabelece que sim, desde que haja vantagem para a Sabesp e a concordância do fornecedor.
9 - Os contratos oriundos dos respectivos registros de preços podem ser aditados?	9 - Sim, nos termos do art. 238 do Regulamento interno os contratos podem ser acrescidos ou suprimidos em até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor, nas mesmas condições contratuais, caso o contratado aceite o aditamento proposto.
10 – Qual a vigência de cada contrato advindo da ata de registro de preços?	10 – O art. 239 do Regulamento interno dispõe que a vigência de cada contrato observará o art. 71 da Lei Federal nº 13.303/2016, ou seja, prazo máximo de até 5 (cinco) anos.
11 - A existência de preços registrados em Ata, obriga a Sabesp a firmar contratos decorrentes?	11 – Não, o art. 240 do Regulamento interno estabelece que a Sabesp não é obrigada a firmar contratos decorrentes de preços registrados, sendo facultada a realização de certame específico,

REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO DA SABESP

PERGUNTAS E RESPOSTAS”

	assegurado ao licitante registrado preferência em igualdade de condições.
12 – O cadastramento é processado na Sabesp?	12 – Sim, a Sabesp é unidade cadastradora do CAUFESP que é o Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo. As regras gerais de cadastramento foram estabelecidas nos arts. 241 a 243 do Regulamento interno.
13 – O contratado pode ser suspenso ou excluído do CAUFESP e ainda ser sancionado?	13 – Sim, os arts. 244 e 245 do Regulamento interno dispõe sobre os atos ilícitos, bem como sobre as sanções previstas, inclusive a exclusão do cadastro.

TÍTULO VII – DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

1 – Como serão solucionados os casos onde o Regulamento interno não tenha previsto alguma situação excepcional, bem como eventuais ocorrências de fatos supervenientes que demandem alterações no Regulamento interno?	1 – O art. 246 do Regulamento interno prevê que a Sabesp irá analisar o caso concreto para tomada de decisão.
2 – O Regulamento interno estabeleceu alguma regra de transição?	2 – Sim, o art. 247 do Regulamento interno dispõe acerca da regra de transição.
3 – Como se dá a contagem dos prazos estabelecidos no Regulamento interno?	3 – Na contagem dos prazos estabelecidos no Regulamento interno, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, sendo que só se iniciam ou vencem os prazos em dia de expediente na Sabesp.